



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2158/2008

## “DEFINE VALORES DE SERVIÇOS TRANSITÓRIOS PRESTADOS A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os serviços transitórios prestados a particulares, com máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município, conforme dispõe o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, serão realizados com base nos seguintes valores:

- I - R\$25,00 (vinte e cinco reais) por hora executada com trator;
- II - R\$40,00 (quarenta reais) por hora executada com retroescavadeira;
- III - R\$50,00 (cinquenta reais) por hora realizada com patrol.

**Art. 2º** A remuneração pelas horas solicitadas será recolhida em Instituição Financeira oficial, após emissão de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda, com o valor total correspondente às horas solicitadas.

**Parágrafo Único** – Os valores arrecadados com a prestação dos serviços serão depositados em conta específica e serão revertidos em favor da manutenção do maquinário especificado nos incisos do artigo 1º.

**Art. 3º** O interessado, após recolhido o valor, deverá entregar o comprovante original ao Secretário de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos, que agendará data para realização das atividades, conforme planilha mensal de programação das atividades a serem realizadas pelas máquinas do Município.

**Parágrafo Único** – O interessado efetuará os recolhimentos ciente das datas previstas na planilha mensal de programação das atividades a serem realizadas pelas máquinas do Município.

**Art. 4º** O planejamento da execução dos serviços a serem realizados pelas máquinas do Município para particulares levará em consideração a proximidade geográfica entre o local estabelecido na planilha de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos e a localização da propriedade particular onde os trabalhos serão executados.

**Art. 5º** Esta Lei deverá obedecer todos os preceitos legais e administrativos contidos na Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 6º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (02/07/2008).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna